2ª VARA DA COMARCA DE PIRAJU – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **TEODURETO PORFÍRIO DA ROCHA, BYTE INFORMÁTICA E ASSESSORIA, CLÁUDIO AUGUSTO GARROTE, JAMES JESUS FURLAN, IZALTINO CARDOSO CAVALHEIRO, CÉLIA RODRIGUES OLMO CORREA, MARA SOARES GOULART ALHER, JANISLEI REGINA RANANHUK, CÉLIO ANACLETO GARROTE, MARCOS ANTONIO CORRÊA, e interessado(s) YONE MARIA GARCIA ROCHA, credora hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.** O (a) Dr. (a) **TADEU TRANCOSO DE SOUZA**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa – **Processo nº 0000252-69.2004.8.26.0452** - ajuizado por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **18/01/2027 às 00:00**, e terá encerramento no dia **21/01/2027 às 13:10** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/02/2027 às 13:10 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **ADRIANO PIOVEZAN FONTE, JUCESP Nº 1325,** leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do

Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br** nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: UM LOTE DE TERRENO sem benfeitorias, sob o n° 02, da Quadra 01, situado no Loteamento denominado Jardim Boa Vista, perímetro urbano, desta cidade, fazendo frente sara a rua 01, medindo dez (10,00) metros de frente faz divisa à direita com o lote nº 03, medindo vinte e cinco metros e quarenta (25,40) centímetros, à esquerda

confronta-se com o lote nº 01, medindo vinte e cinco metros e quarenta (25,40) centímetros, nos fundos delimita-se com a área verde medindo dez (10,00) metros, perfazendo a área total de duzentos e cinquenta (250,00) metros quadrados. Havido em área maior conforme matrícula 2.353. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº 0.10.11.23.0021.0156. CONSTA NA MATRÍCULA: Prédio com 24,16m² de área construída (AV.04). **Cadastro Municipal sob o n° 0.10.11.23.0021.0156. Matriculado no CRI de Piraju sob o n° 11.973.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Res., a.t 250,00m², a.c 24,16m², Jd. Boa Vista, Piraju-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: R. Evaristo Hernandes, 80, Jd. Boa Vista, Piraju-SP.

ÔNUS DO BEM: R.6 HIPOTECA em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. **AV.08** INDISPONIBILIDADE expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Piraju, proc. 29-04. **AV.09** INDISPONIBILIDADE expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Piraju, proc. 29-04. **AV.10** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Piraju, proc. 011/05. **AV.14** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Piraju, proc. 0004699-85.2013.8.26.0452. **AV.16** PENHORA expedida pelo 1° Ofício Judicial da Comarca de Piraju, proc. 1002041-03.2015.8.26.0452. **AV.17** PENHORA expedida nestes autos.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS: 1º Vara Judicial da Comarca de Piraju, proc. 986/02 (fls.1428). 1º Vara Judicial da Comarca de Piraju, proc. 985/02 (fls.1434).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para nov/2024.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Dr. Tadeu Trancoso de Souza
MMª. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju-SP.